



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.525 de 18 de Abril de 1995, dispõe Sobre Remuneração de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder R\$ 100,00 (cem reais), de reajuste salarial, sobre o salário base, a todos os cargos do quadro funcional desta Municipalidade, sobre os vencimentos do mês de Março de 1995.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas constantes do artigo 1º, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de Abril de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Abril de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Abril de 1995.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro